



**LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.**

CNPJ Nº 46.070.868/0036-99

NIRE 35.2.07202264

Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados: **(i) PFIZER LUXEMBOURG SÀRL**, sociedade empresária limitada, constituída e validamente existente sob as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo desde 3.10.2001, com sede na 51, Avenue JF Kennedy, L-1855 Luxemburgo, Grão-Ducado de Luxemburgo, inscrita na junta comercial de Luxemburgo (*Register of Trade and Companies*) sob nº B 84125, e inscrita no CNPJ sob nº 05.716.788/0001-50, neste ato representada por sua bastante procuradora, a Sra. **Shirley Meschke Mendes Franklin de Oliveira**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB, seccional de São Paulo, sob nº 179026 e no CPF sob nº 253.009.858-13, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Alexandre Dumas, nº 1860, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-904; e **(ii) PFE PFIZER HOLDINGS 1 LLC**, sociedade empresária limitada, constituída e validamente existente sob as leis de Delaware, Estados Unidos da América, desde 2.1.2015, com sede na 235 East 42nd Street, Nova Iorque, Nova Iorque, 10017-5755, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob nº 25.010.397/0001-23, neste ato representada por sua bastante procuradora, a Sra. **Shirley Meschke Mendes Franklin de Oliveira**, acima qualificada; sócios representando a totalidade do capital social da **LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castelo Branco, nº 32.501, km 32,5, Edifício de Manufatura, Entrada B, Bairro Ingahi, CEP 06696-000, inscrita no CNPJ sob nº 46.070.868/0036-99, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.2.07202264, em 21.2.1968 ("Sociedade"), resolvem alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

1. As sócias aceitam a renúncia apresentada pelos diretores (i) Sr. **Sergio Antonio Santamaria Castro**, costarriquense, contador, casado, inscrito no RNE sob nº V748111-0 e no CPF/ME sob nº 234.810.088-64, ao cargo de Diretor Financeiro da Sociedade; e (ii) Sr. **Eduardo Martins Aron**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 16.830.882-4/SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob nº 126.399.708-28, ao cargo de Diretor de Negócios - Consumer, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº 1860, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04717-904. O cargo de Diretor Financeiro da Sociedade ficará vago até que um substituto seja nomeado.



decisão de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**PARÁGRAFO 3º** - A remuneração dos Diretores será estabelecida por sócio(s) representando a maioria do capital social.

**ARTIGO 23** Para os efeitos do disposto no Artigo 9º deste Contrato Social, as sócias ratificam a nomeação dos seguintes administradores: **(i) Sr. CARLOS EDUARDO MURILLO MEDINA**, boliviano, casado, economista, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob nºG405191-8 e no CPF sob nº 240.181.548-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº 1860, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04717-904, designado Diretor Presidente; **(ii) Sra. SHEILA FIDELES CEGLIO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 30.134.405-X/SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 279.460.448-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº 1860, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04717-904, designada Diretora de Recursos Humanos para Operações; **(iii) Sr. DENILSON FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 24.127.889-2/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 286.934.378-79, residente e domiciliado na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, com escritório na Rodovia Presidente Castelo Branco, nº 32.501, Km 32,5, Edifício de Manufatura, Entrada B, Bairro Ingahi, CEP 06696-000, designado Diretor de Recursos Humanos para Projetos; **(iv) Sr. MARCELO FURIA LUNA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 9.436.511-8/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 103.579.928-65, residente e domiciliado na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, com escritório na Rodovia Presidente Castelo Branco, nº 32.501, Km 32,5, Edifício de Manufatura, Entrada B, Bairro Ingahi, CEP 06696-000, designado Diretor de Manufatura; e **(v) Sr. LUIZ EDUARDO PIRES DE CAMARGO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 13.775.933/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 112.065.288-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº 1860, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04717-904, designado Diretor de Negócios – Produtos Inovadores. Os administradores não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do § 1º, do artigo 1.011, do Código Civil.”

4. Em virtude das deliberações acima, as sócias decidem não apenas alterar os Artigos 9º e 23º do Contrato Social da Sociedade, como também consolidá-lo, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

**CONTRATO SOCIAL DA  
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Lei Aplicável, Sede e Prazo de Duração**

**ARTIGO 1º** A Sociedade é empresária limitada e opera sob a denominação de **LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.**, e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

**ARTIGO 2º** Sociedade tem sede na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castelo Branco, 32.501, KM 32,5, Edifício de Manufatura, Entrada B, Bairro Ingahi, CEP 06696-000, inscrita no CNPJ sob nº 46.070.868/0036-99, na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.207.202.264 e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 373.037.919.116 e poderá, por deliberação de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social, a ser tomada em Reunião de Sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas a ser destacado do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Sociedade tem as seguintes filiais, todas com Capital Social de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destacado do Capital Social da Sociedade:

**(a)** na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 1860, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-904, inscrita no Registro de Empresas sob NIRE 35.902.104.747, no CNPJ sob o nº 46.070.868/0019-98 e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 115.361.450.114;

**(b)** na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Ceci, nº 1900, Bloco 3, parte 13, Tamboré, CEP 06460-120, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.902.107.541, no CNPJ sob o nº 46.070.868/0018-07 e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 206.100.834.115; e

**(c)** na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, Rodovia Presidente Castelo Branco, nº 32.501, Km 32,5, entrada "b", prédio de escritórios gerais, andar térreo, sala Pfizer (RO-2002), bairro Ingahi, CEP 06696-000, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 35.903.875.585, no CNPJ sob o nº 46.070.868/0001-69 e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 373.159.971.110.

**ARTIGO 3º** A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Objeto Social

**ARTIGO 4º** A Sociedade tem por objeto:

- (a) adquirir, ~~manufaturar~~, fabricar, combinar, processar, possuir, manter, vender, distribuir, ~~importar~~, exportar e de qualquer outra maneira negociar dentro do campo dos produtos veterinários, químicos, farmacêuticos e biológicos, inclusive medicinais, agropecuários, agrícolas, cosméticos, de toucador, oncológicos, correlatos, de diagnósticos, produtos de saúde e farmacêuticos de qualquer tipo, substâncias ativas, insumos farmacêuticos, veterinários e produtos de qualquer tipo ou natureza, por sua própria conta ou por conta de terceiros;
- (b) produzir, comercializar, distribuir, importar e exportar produtos e/ou aparelhos cirúrgicos, ortopédicos, médicos e odontológicos em geral, inclusive produtos cardiovasculares, cardiopulmonares e cirúrgicos, bem como importar produtos semi-acabados relacionados aos mesmos;
- (c) adquirir, construir, possuir, manter, usar, administrar, vender ou de qualquer outra maneira dispor das instalações, laboratórios, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos, equipamentos, marcas de fabricação, nomes comerciais, patentes, invenções, melhorias e processos de qualquer tipo de bem móvel e imóvel;
- (d) praticar qualquer ato necessário para desenvolver os objetos relacionados nesta cláusula e qualquer providência necessária ou conveniente para a proteção ou benefício da Sociedade;
- (e) prestar assistência técnica pertinente ao ramo de atividade da Sociedade, a qualquer empresa nacional ou estrangeira;
- (f) participar em outras sociedades estrangeiras ou nacionais, quer sejam comerciais ou não, como sócia ou acionista;
- (g) representar outras sociedades e atuar em seus nomes como distribuidores, agentes de compra e venda ou em qualquer outra capacidade em relação a qualquer dos assuntos acima mencionados;
- (h) prestar serviços em geral;
- (i) fabricar, importar, exportar, distribuir e comercializar alimentos;
- (j) fabricar, importar, exportar, distribuir e comercializar máquinas para

selagem e de enchimento de cápsulas de gelatina, bem como suas peças sobressalentes e/ou de reposição;

(k) prestar consultoria relacionada à operação de sistemas automáticos de injeção em ovos e atuar como consultores no tocante a investigações e pesquisas científicas e ambientais, pesquisar, testar o desenvolvimento, licenciar produtos e compostos biológicos e farmacêuticos, comercializar, arrendar, distribuir, instalar e prestar assistência técnica de equipamentos e de outros produtos relacionados a sistemas automáticos de injeção em ovos e/ou que se façam necessários para a consecução do objeto social; e

(l) importar, exportar, fabricar, distribuir e comercializar produtos destinados à alimentação animal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Capital Social**

**ARTIGO 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 491.613.735,00 (quatrocentos e noventa e um milhões, seiscentos e treze mil e setecentos e trinta e cinco reais), dividido em 491.613.735 (quatrocentos e noventa e um milhões, seiscentas e treze mil e setecentas e trinta e cinco reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

| <b>Sócios</b>             | <b>Nº de Quotas</b> | <b>%</b>   |
|---------------------------|---------------------|------------|
| PFIZER LUXEMBOURG SÀ RL   | 491.613.734         | 99,99      |
| PFE PFIZER HOLDINGS 1 LLC | 1                   | 0,01       |
| <b>Total</b>              | <b>491.613.735</b>  | <b>100</b> |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**ARTIGO 6º** As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, e cada quota confere ao seu titular, o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da Sociedade em outro tipo societário.

**ARTIGO 7º** A venda, cessão, transferência ou alienação de quotas, a qualquer título, dependerá do consentimento expresso do sócio majoritário, o qual terá direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de



preferência deverá ser exercido pelo sócio majoritário dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência. A alienação de quotas efetuada em desacordo com o disposto neste artigo será considerada nula de pleno direito, sem qualquer efeito com relação ao outro sócio e/ou à Sociedade.

**ARTIGO 8º** As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do sócio majoritário. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a Sociedade.

#### **CAPÍTULO IV** **Administração**

**ARTIGO 9º** A administração da Sociedade será exercida, por até seis (06) administradores não-sócios, residentes no Brasil, designados no Contrato Social pelas sócias representando  $\frac{3}{4}$  do capital social. O(s) Administrador(es) estará(ão) investidos de amplos poderes para administrar a sociedade individualmente, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

**PARÁGRAFO 1º** - Para fins organizacionais internos, e ressalvadas as disposições deste Contrato Social, os administradores da sociedade serão designados Diretores da Sociedade e terão as seguintes denominações:

**(i) Diretor Presidente:** "*primus inter pares*", sendo responsável pela coordenação dos negócios e atividades da Sociedade e dos demais Diretores, bem como pela gestão do negócio de Produtos Essenciais, em conformidade com as disposições do Contrato Social da Sociedade;

**(ii) Diretor Financeiro:** responsável pelas áreas contábil, fiscal, de planejamento financeiro, cobrança, auditoria interna e tesouraria;

**(iii) Diretor de Recursos Humanos para Operações:** responsável pelas áreas de benefícios, remuneração e administração de pessoal;

**(iv) Diretor de Recursos Humanos para Projetos:** responsável pelas áreas de gestão de pessoas na área de manufatura e de projetos específicos, envolvendo temas de Recursos Humanos;

**(v) Diretor de Manufatura:** responsável pelas áreas de planejamento, compras, importação e exportação, engenharia, industrialização, laboratoriais e controle de qualidade; e

**(vi) Diretor de Negócios – Produtos Inovadores:** responsável pela gestão do negócio de Produtos Inovadores.

**PARÁGRAFO 2º** - Os Diretores exercerão suas funções por período indeterminado. A substituição de qualquer Diretor poderá se dar a qualquer tempo, mediante decisão de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**PARÁGRAFO 3º** - A remuneração dos Diretores será estabelecida por sócio(s) representando a maioria do capital social.

**ARTIGO 10** Se o cargo de qualquer Diretor ficar vago, por qualquer razão, outro Diretor será eleito por deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**ARTIGO 11** A Diretoria gerirá os negócios da Sociedade em geral e deverá praticar todos os atos necessários ou convenientes para tanto. Os poderes da Diretoria incluirão, entre outros, os seguintes:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
- (ii) zelar pela execução das deliberações dos sócios e da Diretoria;
- (iii) administrar, gerir e dirigir os negócios da Sociedade;
- (iv) expedir e aprovar as instruções e regulamentos internos que sejam considerados necessários ou desejáveis; e
- (v) as funções de administração da Sociedade entre seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICOº** - A representação da Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, assim como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer Diretor, isoladamente.

**ARTIGO 12** A Diretoria deverá reunir-se sempre que necessário sob a presidência do Diretor Presidente ou, em sua ausência, de qualquer Diretor escolhido na ocasião.

**PARÁGRAFO 1º** - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, e, na sua ausência, por qualquer dos demais Diretores. A presença da maioria dos Diretores em exercício constituirá quorum ou, se a Sociedade tiver somente 02



(dois) Diretores, a presença desses 02 (dois) Diretores constituirá quorum.

**PARÁGRAFO 2º** - As deliberações da Diretoria serão aprovadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo que o Presidente da reunião terá um voto adicional de desempate no caso de empate.

**ARTIGO 13** Ressalvado o disposto no artigo 15 abaixo, as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, acordos de qualquer natureza e qualquer outro documento que obrigue a Sociedade deverão ser assinados:

(i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; ou

(ii) pela assinatura conjunta de quaisquer 02 (dois) Diretores; ou

(iii) pela assinatura de qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou, ainda,

(iv) por 02 (dois) procuradores em conjunto, desde que tenham sido investidos com poderes especiais e específicos.

**PARÁGRAFO 1º**- Para fins deste Artigo 13º, em casos especiais, a critério de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social, a ser tomada em Reunião de Sócios, a Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou procurador devidamente constituído.

**PARÁGRAFO 2º** - A aprovação em Reunião de Sócios citada no parágrafo anterior será dispensada apenas caso o Diretor ou Procurador devidamente constituído, que vier a representar a Sociedade isoladamente, também possua poderes para atuar como Procurador dos Sócios perante esta Sociedade.

**ARTIGO 14** As procurações em nome da Sociedade deverão ser outorgadas pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por quaisquer 02 (dois) dos demais Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e deverão ser outorgadas por um período de tempo determinado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As procurações outorgadas para fins judiciais ("Ad Judicia") e para atuação em processos administrativos, poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, isoladamente, e terão prazo de validade indeterminado.

**ARTIGO 15** As contratações que envolvam (a) prestação de serviços ou fornecimento de produtos à Sociedade, (b) comprometimento de com gasto de recursos em quantia determinada ou específica até o valor, em reais, equivalente

a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) à época da contratação; e (c) contratação por tempo determinado de 1 (um) ano ou menos poderão ser realizadas por meio de ordens de compra (POs), automaticamente aprovadas pelo no curso do processo de fluxo de trabalho por meio do sistema eletrônico interno de compras da Sociedade.

**ARTIGO 16** - Os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Sociedade que a envolva em qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada a negócios ou operações fora do âmbito do objeto social ou estranho ao curso normal dos negócios da sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, participação em empreendimentos ou em outras Sociedades, sob qualquer modalidade, requerimentos de falência ou concordata da Sociedade, bem como, a venda, permuta, transferência ou outra forma de alienação ou hipoteca, penhor ou ônus de qualquer natureza dos bens imóveis da Sociedade, ficam neste ato expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem qualquer efeito com relação à Sociedade, exceto quando expressamente autorizados por sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social, a ser tomada em reunião.

## **CAPÍTULO V**

### **Reuniões de Sócios**

**ARTIGO 17** Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário, mas pelo menos, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas do exercício social findo.

**PARÁGRAFO 1º** - As Reuniões de Sócios serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer um dos demais diretores, e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, ao outro sócio. Considerar-se-á dispensada a convocação, quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

**PARÁGRAFO 2º** - As Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando a maioria do capital social, se maior quórum não for exigido por lei, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

**PARÁGRAFO 3º** - Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos poderes outorgados devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

**PARÁGRAFO 4º** - A Sociedade é dispensada de manter e escriturar livros societários.

## **CAPÍTULO VI**

### **Exercício Social e Distribuição de Lucros**

**ARTIGO 18** O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano, ocasião em que o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras serão levantados.

**PARÁGRAFO 1º** - A sociedade, por iniciativa de qualquer de seus administradores, poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores, com base nos quais poderá ser proposta a distribuição dos lucros correspondentes a estes períodos, lucros acumulados ou reservas de lucros existentes, sendo expressamente permitida a distribuição desproporcional dos lucros.

**PARÁGRAFO 2º** - Mediante deliberação dos sócios, a Sociedade poderá pagar ou creditar juros aos sócios, a título de remuneração sobre o capital próprio, na forma da lei e regulamentos vigentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **Continuação da Sociedade**

**ARTIGO 19** A retirada, extinção e/ou falência de qualquer sócio não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente a menos que este resolva liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto e/ou falido serão calculados com base em balanço patrimonial a ser levantado pela Sociedade especialmente para tal fim, e serão pagos a seus sucessores no prazo de 6 (seis) meses contados do evento. O sócio remanescente deverá recompor a Sociedade com terceiros dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Exclusão de Sócio**

**ARTIGO 20** Por deliberação do sócio majoritário, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, o sócio minoritário poderá ser excluído da Sociedade, por justa causa. O sócio minoritário deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Uma vez aprovada a exclusão do sócio minoritário, sua quota será adquirida pelo sócio majoritário, pelo valor patrimonial de referida quota, constante do Balanço Patrimonial levantado pela Sociedade para tal fim. Eventual pagamento devido será efetuado em até 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período. O sócio majoritário deverá recompor a Sociedade com terceiros dentro do prazo de 180 (cento e oitenta)

dias.

## **CAPÍTULO IX**

### **Liquidação**

**ARTIGO 21** No caso de liquidação da Sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio(s) representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a Sociedade durante a liquidação.

## **CAPÍTULO X**

### **Alterações do Contrato Social**

**ARTIGO 22** Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio(s) representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócio(s) representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições Finais**

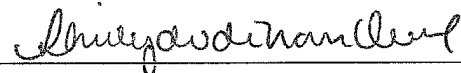
**ARTIGO 23** Para os efeitos do disposto no Artigo 9º deste Contrato Social, as sócias ratificam a nomeação dos seguintes administradores: **(i) Sr. CARLOS EDUARDO MURILLO MEDINA**, boliviano, casado, economista, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob nº G405191-8 e no CPF sob nº 240.181.548-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº 1860, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04717-904, designado Diretor Presidente; **(ii) Sra. SHEILA FIDELIS CEGLIO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 30.134.405-X/SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 279.460.448-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº 1860, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04717-904, designada Diretora de Recursos Humanos para Operações; **(iii) Sr. DENILSON FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 24.127.889-2/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 286.934.378-79, residente e domiciliado na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, com escritório na Rodovia Presidente Castelo Branco, nº 32.501, Km 32,5, Edifício de Manufatura, Entrada B, Bairro Ingahi, CEP 06696-000, designado Diretor de Recursos Humanos para Projetos; **(iv) Sr. MARCELO FURIA LUNA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 9.436.511-8/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 103.579.928-65, residente e domiciliado na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, com escritório na Rodovia Presidente Castelo Branco, nº 32.501, Km 32,5, Edifício de Manufatura, Entrada B, Bairro Ingahi, CEP 06696-000, designado Diretor de Manufatura; e **(v) Sr. LUIZ EDUARDO PIRES DE CAMARGO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 13.775.933/SSP-SP e inscrito no

CPF sob nº 12.065.288-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº 1860, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04717-904, designado Diretor de Negócios – Produtos Inovadores. Os administradores não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do § 1º, do artigo 1.011, do Código Civil.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Itapevi, 17 de fevereiro de 2020.

**PFIZER LUXEMBOURG SÀRL**



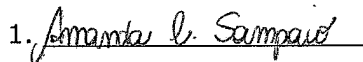
Pp. Shirley Meschke Mendes Franklin de Oliveira

**PFE PFIZER HOLDING 1 LLC.**



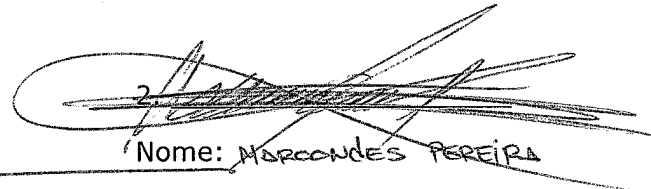
Pp. Shirley Meschke Mendes Franklin de Oliveira

**Testemunhas:**

1. 

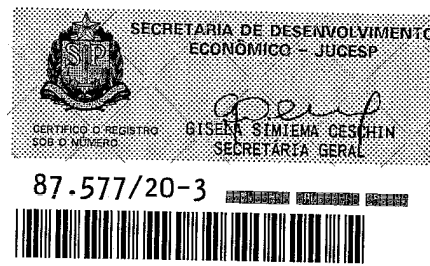
Nome: AMANDA CRISPINA SAMPAIO

RG: 5530480

2. 

Nome: MARCANDES PEREIRA

RG: 91.868.799-0



**JUCESP**

